



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Termo de Cessão de uso gratuito e temporário de bens móveis a firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001192/2020-10;
- Parecer 9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (0710992);
- Deliberação na 87ª sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 27/07/2021 (0725986);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0725991;
- Deliberação na 102ª sessão extraordinária do Pleno do CONSAD, em 02/08/2021 (0729259).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Cessão de uso gratuito e temporário de bens móveis entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nos termos da minuta constante no documento 0737505.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/08/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0735428 e o código CRC 824EACAD.

Referência: Processo nº 23118.001192/2020-10

SEI nº 0735428

**TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO E TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS**

Processo nº 1182/2020

CEDENTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência conforme Portaria-Presidente nº 147 de 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, Analista de Comunicação Pública - Administrador, portador da Carteira de identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.011, de 08 de julho de 1982, é uma instituição oficial que integra a Sistema Federal de Ensino, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2.965 - Centro, Porto Velho – Rondônia, CEP: 76.801-974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.943/0001-90, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por sua Reitora, **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1.741.145 SSDC/RO e do CPF nº 082.583.407-43, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso temporário, pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, sob a forma gratuita, com encargos, de equipamentos, conforme descrição do **Anexo I**, permanecendo com a **CEDENTE (EBC)** o domínio e a posse indireta dos bens até o fim da vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis encontra fundamento no Decreto nº 9.373/2018, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, na Lei nº 11.652/2008, e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado aos processos:

3.1.1. Processo EBC nº 1182/2020: Termo de Cessão de Bens Móveis – Equipamentos e Sistema de Transmissão de Televisão Digital em ISDB-Tb – Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV – Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

3.1.2. Processo nº 2094/2019: Celebração de Acordo de Cooperação para adesão da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão RNCP/TV, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, para os fins dos serviços de radiodifusão previstos no art. 4º da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1. Os equipamentos objeto deste Instrumento serão enviados pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**.

4.2. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objeto deste Termo de Cessão durante a vigência deste Instrumento.

4.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer de modo que seja preservada a originalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

5.1. A **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** realizarão, durante a vigência desta Cessão e por ocasião do seu encerramento, vistoria dos equipamentos objeto deste Instrumento, no intuito de verificar as condições dos bens móveis.

5.1.1. As vistorias mencionadas no **item 5.1.** desta Cláusula serão certificadas no Termo de Vistoria, constante do **Anexo II** deste Instrumento.

5.1.2. Os Termos de Vistorias mencionados no **item 5.1.** serão parte integrante do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bens Móveis, devendo ser assinados pelas partes, quando ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução desta Cessão será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Documental, pelo Gestor Operacional e pelo(s) Fiscal(is), especialmente designados para exercer a Fiscalização desta Cessão.

6.2. Define-se Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CEDENTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste instrumento, desde o início até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a)** tomar ciência do teor do instrumento sob sua gestão;
- b)** controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração do instrumento sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, por meio de Termos Aditivos;
- c)** solicitar a designação do Fiscal deste Instrumento e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d)** encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Instrumento;
- e)** acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos Administrativos, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;

f) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

g) acompanhar e controlar a vigência, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação.

6.3. Define-se Gestor Operacional o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão; e

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

6.4. Define-se Fiscal o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Cessão.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Termo de Cessão;

b) manter registro próprio e individualizado para este Instrumento;

c) receber os comprovantes de pagamentos das despesas descritas neste Instrumento para verificação da quitação dos referidos dispêndios, caso houver; e

d) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, relativos à alteração contratual.

6.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CEDENTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** pelos danos causados diretamente à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo com a **CEDENTE (EBC)** o domínio e a posse indireta dos bens, até o encerramento do prazo de vigência deste Pacto.

7.1.1. Ao término do prazo da cessão, indicado no item 7.1, de acordo com a conveniência e oportunidade da **CEDENTE (EBC)**, nos termos da necessidade da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, poderão os bens serem doados à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** por meio de instrumento próprio, que obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

7.2. Este Instrumento será rescindido:

a) Amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação:

a.1) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a.2) com o encerramento do Instrumento Contratual da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** junto à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP;

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** obrigará-se-á:

8.1.1. conservar os equipamentos descrito no **Anexo I** deste Instrumento, de acordo com as normas técnicas que lhes são aplicáveis, incumbindo-se de:

8.1.1.1. realizar manutenções técnicas necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;

8.1.1.2. comunicar, imediatamente, à **CEDENTE (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectadas no funcionamento dos equipamentos;

8.1.1.3. encaminhar relatórios de manutenções que venham a ser realizadas, de acordo com a frequência recomendada no Manual do Usuário emitidos pelos fabricantes dos equipamentos, para acompanhamento pela **CEDENTE (EBC)**, ou

anualmente, caso os equipamentos se encontrem fora do prazo de assistência garantida, com o envio do relatório, informando que tipo de manutenção foi realizada, com a devida identificação da troca de peças, se houver, ou dos serviços executados, ao Fiscal do Contrato.

8.2. Eventuais despesas de manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **CEDENTE (EBC)** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**;

8.3 Será da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** qualquer responsabilização administrativa, civil ou penal, que ocorra em decorrência da posse dos bens cedidos;

8.4. Utilizar o(s) equipamento(s) especificamente para fins de difundir e reproduzir, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.652/2008, serviços de radiodifusão pública vinculados diretamente à Rede Nacional de Comunicação Pública –RNCP/TV, da qual a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** é afiliada, conforme Acordo de Cooperação entre as partícipes, em observância aos princípios previstos na Constituição da República e às demais normas que regem a administração pública.

8.5. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, responderá pelos danos causados aos equipamentos, à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Instrumento, enquanto estiver em posse dos bens cedidos.

8.6. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações do Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis para terceiros, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a:

9.1.1. Disponibilizar, gratuitamente, à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** os equipamentos descritos no **Anexo I** deste Instrumento, de acordo com sua disponibilidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Instrumento;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, necessários à execução deste Instrumento;

9.1.3. Determinar a realização de vistoria dos equipamentos; e

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento por intermédio dos Gestores e Fiscal da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDENTE (EBC)**, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

a) advertência por escrito.

10.2. A infração das Cláusulas do Termo de Cessão de Uso por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

10.4. A penalidade descrita no **item 10.1.** desta Cláusula poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **CEDENTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejem sua aplicação.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CEDENTE (EBC)**, nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação do bem descrito no objeto desta Cessão e no Termo de Vistoria, parte integrante deste Instrumento.

11.3. A presente Cessão de Uso de Bens Móveis é gratuita, com encargos para a cessionária, podendo se tornar onerosa a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das condições ora avençadas, sem prejuízo da rescisão e da aplicação das demais disposições legais pertinentes, no que couber.

11.3.1. Caso este Termo se torne oneroso, serão aplicadas normas que regem a locação de bens móveis e o valor mensal devido, pela utilização, será estipulado de acordo com os valores vigentes no mercado.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CEDENTE (EBC)**.

11.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas no Termo de Cessão, as quais permanecerão íntegras.

11.6. A presente Cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no Termo de Cessão de Uso e às condições às quais estão vinculadas durante toda a sua vigência.

11.7. Para fins de cumprimento deste Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis, as comunicações ou obrigações entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência, inclusive eletrônica, conforme o caso.

11.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas desta Cessão não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.9. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 51, § 2º da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal – CCAF e subsidiariamente, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EBC/DIGER/GRNPT/Nº3006/2021

9/10

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Cedente

RONI BAKSIS
Diretor Geral

Portaria Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Cessionária

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Reitora

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS

GRUPO III

ITEM	Descrição	Marca	Modelo	REGISTRO PATRIMONIAL
01	SISTEMA IRRADIANTE CONFIG, TRANSM. TV DIGITAL UHF, CONTITUIDO DE ANTENA, 4KW, CABO, RADOME, CONECTORES E KIT FIXAÇÃO. IFSLC-H-4-360-25C-L 1 5/8 POL, CONFIGURADA PARA O CANAL 25, CABO COAXIAL DE ALIMENTAÇÃO DE FLANGE 1 5/8 POL, KIT ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, ATERRAMENTO E PASSAGEM.	ANYWAVE COMMUNICATION	x	Transmissor – 61453 Switch 8P – 61454 Antena de Transmissão - 61455
02	ANTENA PARABÓLICA LEROSAT 2,60 COM ALIMENTADOR E ACESSÓRIOS	LEROSAT	x	61456
03	CABO COAXIAL RGE06, 90PCT, EM ROLO DE 100M	x	x	S/RP
04	CONVERSOR LNB BANDA C, MODELO 5150F NORSAT	NORSAT	x	S/RP
05	DWMM10-M4 - NOBREAK ENGETRON 10KVA DOUBLE WAY, TRIFÁSICO. S/N: 406894 - DWMM10 E 409079-GEX	ENGETRON	x	61457

TERMO DE VISTORIA

1. Pelo presente Instrumento, as partes qualificadas neste Termo de Vistoria declaram que, nesta data, vistoriaram os equipamentos objeto do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis EBC/DICOP/GRNPT/Nº3006/2021, tendo-os encontrado conforme nele descrito, devidamente rubricado pelas partes.

2. Este Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Cessão celebrado entre a **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, e, por estarem justos e acertados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, de de 2021.

Pela Cedente:

Nome:

RG:

Pela Cessionária:

Nome:

RG:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

ITEM Nº	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			OBSERVAÇÃO
	BOM	REGULAR	AUSENTE	
01				
02				
03				
04				
05				